

A obra ora em apreciação reúne seis ensaios independentes, entretanto ligados entre si por um fio condutor comum, que lhes dá coerência, consistência e unidade. Estamos a nos referir à abordagem crítica desenvolvida pelo autor, o qual partindo das obras de Poulantzas, Foucault, Miaille, Coelho, Warat, Roberto Lira, etc., desenvolve temas dentro de uma visão dialética do direito, onde este é considerado “não como um corpo objeto” (ou abjeto diríamos também) “ou corpo sujeito, que guarde essência transistórica ou propriedades intrínsecas, autônomas ou instrumentarias, mas antes, um campo (espaço) estratégico de mediação de forças contraditórias (poder) e conflituosas (ligação). Ou, numa palavra: é relação”, pág. 11.

A pesquisa de Clémerson inserese na linha da Teoria-Crítica do Direito, que pretende uma rutura com os tradicionais enfoques da “ciência” do direito, que aceitam seus pressupostos como um segundo e inquestionável nível de elaboração, dados “a priori” que, ao mesmo tempo traçam as condições de possibilidade de sua ciência mas a elas não se subordinam.

O direito passa então a ser abordado em relação tensa, como produto, não final, de uma praxis social dinâmica, cujo conhecimento implica sua compreensão contraditória. Conhecimento este que não é colocado *para nós* pura e simplesmente, mas *por nós* como homens, ou seja, o pesquisador também integrando o objeto de sua pesquisa e ciente deste fato (vigilância necessária); o homem também reconhecendo-se como ator social.

Busca-se assim uma abordagem avessa aos dogmas; que entende o conhecimento como provisório e acredita na interdisciplinarietà como instrumento metodológico de trabalho e não como resultante da somatória de conclusões de saberes tidos como autônomos, mas como negatória desta mesma autonomia através da interação de níveis teóricos integrados, ainda que guardando certas especificidades.

Neste caminho, Clémerson procura colocar o direito em seu devido lugar: rejeita-o como pura repressão ou produto final de uma classe dominante (aliás, a própria existência desta classe é colocada

em dúvida pelo autor, “enquanto classe dominante”) mas reivindica-o *também* como espaço concreto de luta, “um espaço estratégico onde podem ser inseridas conquistas de extrema importância para a demo-cratização do direito, bem como do Estado”, pg 59.

Entretanto o autor não para aí, vai além, para também verificar os obstáculos que se contrapõem a sua proposta. Assim, o idealismo jurífico é objeto de um constante questionamento, “não o idealismo romântico da geração passada”, mas o idealismo dos juristas, que é diferente: “não faz parte de suas consciências. É inconsciente. Não se traduz em movimento de fuga do presente ou uma proposta arriscada de transformação da realidade, mas num modo específico de encarar o social, o estado, as instituições, etc.” pg. 12.

É neste contexto geral, complexo e difícil, que trata Clémerson de seis temas que agora apresentamos:

1. DIREITO, ESTADO E SEMIOLOGIA, onde são desenvolvidos tópicos como Direito e Materialismo Histórico; Direito e Kelsen; Direito e Ideologia e Direito e Semiologia: a reprodução ideológica. Aqui buscou o autor fundamentalmente a discussão do Direito enquanto instância de dominação política, realçando neste caminho, a questão dos procedimentos interpretativos da lei como métodos reprodutivos da ideologia dominante.

2. O DISCURSO DO DIREITO-CIÊNCIA: Sofisticação do Discurso Ideológico (ou ideologia em 2 grau). Aqui a análise desenvolvida por Clémerson, tem em mira o questionamento da noção “direito-ciência”, o que faz através da abordagem do direito na sociedade integrada ao estudo da função ideológica da “ciência” nas Ciências Humanas.

3. DIREITO E DEMOCRACIA: anotações preliminares para o estudo de um processo. O tema é aqui abordado, primeiro, em função do direito enquanto mecanismo de dominação; segundo, em relação a um espaço de lutas e consequentemente como fator de consolidação de certas lutas e determinadas conquistas das massas populares. Lutas estas travadas no interior de um contexto político, e que podem assegurar determinados interesses históricos das classes oprimidas.

4. O DIREITO CONSTITUCIONAL E O MITO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES EM MONTESQUIEU. Aqui é questionado o princípio da tripartição e independência dos poderes a partir de sua “fonte oficial”, ou seja, Montesquieu. Procura o autor demonstrar tanto a irrealidade de tal assertiva como também salientar o fato de tal mito ter sido criado e

disseminado pelos juristas em um específico contexto histórico.

5. CRISE DO DIREITO E CONTRADIÇÕES URBANAS: o papel do Direito Administrativo. Como afirma Clémerson: “O presente *texto* nasce da necessidade de repensar o direito atual em face do aguçamento de sua crise legal, principalmente em decorrência de sua impotência para solucionar os problemas colocados pelas classes populares através dos movimentos sociais. Pretende demonstrar a utilização do direito administrativo, pelo estado, com o fito de amenizar essa situação crítica, realçando todavia a questão das contradições urbanas.” pg. 76.

6. DO ESTADO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS ÀS SUAS RELAÇÕES COM O ESTADO NACIONAL. O título bem sintetiza os objetivos do autor, o qual procura fornecer pistas para a análise das relações internacionais em suas ligações com o estado nacional, a partir da constatação de que o sistema internacional não possui organicidade própria que permita conquista. Diante deste fato, a luta que desenvolve-se neste território é apresentada como intra-sistêmica, visando prioritariamente a conquista e a consolidação de posições hegemônicas ou de proeminência ao nível internacional. Neste caminho, a repressão aos movimentos político - ideológicos nacionais que coloquem em risco a ordem historicamente assimétrica do sistema político global, é apresentada como realidade presente e eficaz em nossos dias.

Cremos este o arcabouço e as linhas gerais do trabalho de Clémerson, o qual é apresentado por Luiz Fernando Coelho, de quem emprestamos algumas palavras para concluir esta resenha: “O Direito em Relação é uma obra jurídica; e política; e sociológica; mas é uma corajosa incursão na filosofia do direito entendida como filosofia social. É o início de uma elaboração teórica promissora, cuja originalidade se faz sentir no estilo poético e na sinceridade de pontos de vista, sem o receio da incompreensão dos medíocres.” pg. 7.

Osmar José Nora Ney Brodbeck May